

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Referência: Procedimento Preparatório nº 001/08 - CAOPCON.

*Institui condições de vistoria dos estádios que possam sediar eventos esportivos decorrentes de competições organizadas ou coordenadas pela Federação Paranaense de Futebol, determina diretrizes a integrarem o plano de ação de segurança para os eventos e estabelece outras providências.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, *Olympio de Sá Sotto Maior Neto*, da **COORDENADORIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CAOPCON**, representada pelo Procurador de Justiça *Ciro Exedito Scheraiber*; da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, representada pelo Promotor de Justiça *Maximiliano Ribeiro Deliberador*; a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, representada pelo Secretário de Estado *Luiz Fernando Dellazari*; a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL - FPF**, representada por seu Presidente *Hélio Pereira Cury*; a entidade desportiva **CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**, com sede na Rua Petit Carneiro, 57, Curitiba/PR, representada por sua Diretora Superintendente *Maria Aparecida Gonçalves*; a entidade desportiva **CORITIBA FOOT BALL CLUB**, com sede na Rua Ubaldino do Amaral, nº 37, Alto da Glória, Curitiba/PR, representado por seu Presidente *Jair Cirino dos Santos*; a entidade desportiva **PARANÁ CLUBE**, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 2377, Vila Guaíra - Curitiba/PR, representado por seu Presidente Senhor *Aurival Correia*;

nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, o § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, artigo 6º do Decreto Federal nº 2.181/97 e artigo 5º da Resolução nº 49/2002 da Procuradoria-Geral de Justiça, e

**CONSIDERANDO** que o torcedor tem direito à segurança nos locais da prática de eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas - artigo 13 da Lei 10.671/03 – Estatuto do Torcedor;

**CONSIDERANDO** que é direito do torcedor que sejam implementados planos de ação referentes a segurança, transporte e contingências que possam ocorrer em decorrência da realização de eventos esportivos, elaborados pela entidade responsável pela organização das competições, sob supervisão dos órgãos de segurança pública (artigo 17, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que a CBF delega a responsabilidade quanto à elaboração dos planos das competições que organiza às entidades regionais responsáveis pela organização dos jogos (Federação Paranaense de Futebol);

**CONSIDERANDO** que a racionalização e a melhoria dos serviços de relevância pública (CDC, art. 4º, inciso VII) representam um dos princípios que orientam as relações de consumo no atendimento das necessidades dos consumidores, sendo que a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral, e em especial aqueles de segurança pública, encontram-se garantidos como direito básico do consumidor (CDC, art. 6º, inciso X), além da obrigatoriedade de respeito à sua dignidade, saúde e segurança;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e União (CNPJ) e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) formalizaram Protocolo de Intenções com o objetivo de estabelecer ações conjuntas preventivas para combate à violência nos

Estádios e aplicação das diretrizes do Estatuto do Torcedor em todas as unidades da Federação;

**CONSIDERANDO** que a entidade responsável pela organização da competição apresentará ao Ministério Público dos Estados, previamente à realização dos eventos esportivos, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança dos estádios a serem utilizados na competição (artigo 23, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que os laudos técnicos de vistoria deverão atestar a real capacidade de público dos estádios, bem como suas condições de segurança (§ 1º, artigo 23, Lei 10.671/03);

**CONSIDERANDO** que os eventos esportivos atraem grandes públicos aos estádios, sendo que a rivalidade entre as torcidas constitui fator natural e sadio de competição, mas que, devido à ingestão de bebida alcoólica por um grande número de torcedores, o que poderia ser um embate saudável transforma-se em rivalidade violenta que afronta a ordem pública, de modo a necessitar maior atenção dos órgãos responsáveis pela segurança do Estado;

**CONSIDERANDO** que a FIFA determina a proibição da venda e consumo de bebida alcoólica no interior dos estádios, antes e durante as partidas em eventos de sua responsabilidade, e que pessoas eventualmente flagradas no interior dos estádios, sede de eventos esportivos por ela organizados, infringindo tal proibição, sejam imediatamente retiradas do local, conforme se depreende do artigo 19 do caderno de Diretrizes de Segurança da entidade<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> **Article 19**

*Ban on the sale of alcohol*

*1. The sale and public distribution of alcohol shall be forbidden within the confines of the stadium before and during the match.*

*2. If any persons inside the stadium are found to be under the influence of alcohol or any other substances that may affect their state of mind, the police and security forces shall remove them from the stadium immediately.*

*3. Beverages may only be served in plastic cups.*

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal 6.117, de 22 de maio de 2007, instituiu a Política Nacional sobre o Álcool para a implantação de medidas que reduzam o uso indevido de bebida alcoólica e sua associação com a violência e a criminalidade;

**CONSIDERANDO** que entre as diretrizes da política nacional sobre o álcool destaca-se a de estimular e fomentar medidas que restrinjam, espacial e temporalmente, os pontos de venda e consumo de bebidas alcoólicas, observando-se os contextos de maior vulnerabilidade às situações de violência e danos sociais;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas previstas no mencionado Decreto para a redução e prevenção dos danos causados pelo uso do álcool constitui-se em promover e facilitar a acesso da população a eventos esportivos, culturais e de lazer como alternativa para afastar o público jovem do consumo de bebidas alcoólicas;

**CONSIDERANDO** que o plano de ação referente a segurança do torcedor participe em uma competição, previsto no artigo 17 da Lei 10.671/2003, deve adotar diretrizes uniformes de segurança a vigorar em todos os eventos esportivos dentro da competição ou da unidade da Federação;

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.** Os laudos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de vistoria, na forma do artigo 23 e § 1º, da Lei nº 10.671/03, deverão observar o caderno próprio de vistorias estabelecido pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF, sempre visando a segurança, a integridade e o bem-estar dos torcedores,

principalmente quanto à acessibilidade destes em geral e, em especial, do torcedor que necessita de atendimento especial; visibilidade nos eventos; número de banheiros compatíveis com o público; número de portões e catracas para entrada de torcedores compatíveis à capacidade de público, consoante artigo 23, § 1º, da Lei nº 10.671/03, dentre outras condições.

**Parágrafo único.** Para cada estádio será elaborado laudo de vistoria próprio e encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, que após análise preliminar, procederá ao encaminhamento a cada Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca onde esteja localizado.

**Cláusula 2ª.** Constatadas irregularidades ou necessidade de edificações de obras com o intuito de melhor atender a segurança, saúde e bem-estar do torcedor partícipe, os órgãos oficiais deverão elaborar, juntamente com os administradores dos Estádios, um cronograma preliminar para que as correções sejam efetuadas, que fundamentará possível Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a ser formalizado no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de cada Comarca.

**Cláusula 3ª.** Os prazos estabelecidos para a correção das irregularidades deverão ser fixados observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mas somente em situações especiais é que poderão ultrapassar o prazo de 01 (um) ano.

**Cláusula 4ª.** Durante o prazo determinado pelo cronograma, a Federação Paranaense de Futebol não designará eventos esportivos para o local até que as irregularidades sejam sanadas; exceto nos estádios que, ao critério dos órgãos oficiais de vistoria, não ofereçam nenhum risco para a prática do esporte.

**Cláusula 5ª.** O número máximo de ingressos a serem colocados à venda deverá constar dos laudos e, sempre que possível, discriminados para cada setor do estádio.

**Cláusula 6ª.** Nas reuniões obrigatórias de projeto e planejamento que antecede os eventos esportivos, das quais participarão representantes da Federação Paranaense de Futebol, da agremiação que detém o mando de jogo, do município e dos órgãos responsáveis pela segurança pública, deverá ser discutida a necessidade de desenvolvimento de plano de ação especial, o meio de transporte seguro e organizado que será colocado à disposição do torcedor partícipe e a possibilidade de venda de ingressos nos dias dos eventos esportivos;

**§ 1º.** Sempre que necessário, atendendo a situações específicas de segurança, a capacidade de público prevista no laudo elaborado conforme a cláusula primeira, parágrafo único, poderá ser reduzida por determinação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, devendo a nova capacidade constar da ata da reunião, inclusive o número máximo de ingressos a serem colocados à venda;

**§ 2º.** Na eventualidade de haver previsão de deslocamento de grande número de torcedores de outras cidades para determinado evento esportivo, dever-se-á convidar a participarem da reunião obrigatória que o antecede representantes da Polícia Rodoviária e do DER.

**Cláusula 7ª.** As entidades desportivas comprometem-se a impedir a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, tanto no interior quanto na área externa de seus estádios, antes e durante as partidas, em dias de realização de eventos esportivos decorrentes de competições organizadas ou coordenadas pela Federação Paranaense de Futebol, mesmo como

delegatária da Confederação Brasileira de Futebol, visando a diminuição no nível de violência, propiciando assim maior segurança e bem-estar aos torcedores partícipes.

**§ 1º.** A proibição prescrita no *caput* terá por validade o lapso temporal compreendido entre as 02 (duas) horas que antecedem o evento esportivo, encerrando-se 02 (duas) horas após o seu término.

**§ 2º.** Para efetivação desta medida, será proibida a entrada do torcedor que porventura esteja consumindo ou trazendo consigo qualquer bebida alcoólica;

**§ 3º.** O torcedor que for flagrado fazendo uso de bebida no interior do Estádio será, com o apoio da autoridade policial, imediatamente retirado de suas dependências, bem como aquele flagrado trazendo consigo bebida alcoólica, para consumo ou comercialização.

**Cláusula 8ª.** As entidades esportivas comprometem-se, na eventualidade de descumprimento da proibição de venda de bebidas alcoólicas, a revogar/rescindir as licenças, concessões, contratos ou similares, existentes com os quais mantêm vínculo para exploração de bares (ou congêneres) no interior e na área externa de seus estádios sob sua administração.

**Cláusula 9ª.** No caso de eventuais fornecedores flagrados desobedecendo a proibição de venda de bebida alcoólica, mas que não tenham vínculo com a entidade desportiva, se no interior do estádio, serão imediatamente retirados pelas entidades esportivas; e, se na área externa, serão retirados da área de administração das entidades desportivas e proibidos de ali permanecerem, sem prejuízo da provocação dos fiscais da Prefeitura Municipal para dar cumprimento às disposições contidas na legislação municipal vigente quanto ao comércio de bebidas alcoólicas.

**Cláusula 10ª.** Quando verificada a prática de infração de menor potencial ofensivo no interior do estádio, o autor do fato será imediatamente encaminhado ao órgão de segurança pública ali localizado para a lavratura de termo circunstanciado. Neste mesmo local deverão ser registrados os boletins de ocorrência. Já no caso de flagrante delito, o preso deverá ser encaminhado, de pronto, ao Distrito Policial da área.

**Cláusula 11ª.** Antes da realização de eventos esportivos em suas dependências, as entidades desportivas e a Federação Paranaense de Futebol oficialarão à Polícia Civil e à Polícia Militar a fim de desenvolverem ações preventivas e de repressão que visem a preservar e a garantir a determinação quanto à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas nos interior de seus estádios, e a venda de bebidas alcoólicas nas áreas externas dos referidos estádios sob suas administrações.

**Cláusula 12ª.** Os órgãos responsáveis pela segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) fiscalizarão as medidas aqui tratadas, devendo desenvolver ações preventivas e de repressão que visem a garantir a eficácia das diretrizes aqui estabelecidas para segurança e bem-estar dos torcedores partícipes, referentes à proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas antes e durante as partidas nos estádios que sediem eventos esportivos, competições organizadas ou coordenadas pela Federação Paranaense de Futebol, antes e durante as partidas.

**Cláusula 13ª.** A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná providenciará, a partir da subscrição deste Termo de Compromisso, a instalação de um órgão de segurança pública nas dependências dos estádios de futebol, que não se confunde com os já existentes Postos Comando, nas 02 (duas) horas que antecedem, durante e até 02 (duas) horas depois dos eventos desportivos, para a adoção das medidas citadas na cláusula 10ª.



**Parágrafo único.** As entidades desportivas disponibilizarão à autoridade policial espaço dentro das dependências dos estádios, ofertando estrutura mínima (mesa, computador, serviço de *internet* e material de expediente).

**Cláusula 14ª.** Os ingressos referentes às partidas de competições profissionais realizadas nos estádios das entidades desportivas, tanto os de âmbito nacional quanto os de âmbito regional, serão colocados à venda ao torcedor partícipe pelo detentor do mando do jogo até setenta e duas horas antes do início da partida correspondente em, pelo menos, cinco postos de venda localizados em bairros diferentes da cidade, ressalvado o disposto no artigo 6º, final.

**Cláusula 15ª.** A meia-entrada para estudantes, prevista na Lei Estadual nº 11.182/95, para idosos, prevista na Lei Estadual nº 14.043/03 e para professores da rede de ensino público e particular prevista na Lei n.º 15.876/08, deverá ser disponibilizada em qualquer ponto de venda, sem limite de cota, pelas entidades desportivas, quando da realização de evento desportivo em seus estádios.

**Cláusula 16ª.** As entidades desportivas comprometem-se a instalar, nas bilheterias de seus respectivos estádios, placas informando os torcedores/consumidores a respeito do direito à meia-entrada, esclarecendo quais as pessoas que podem usufruí-lo, a necessidade de identificação no momento da compra do ingresso e de sua efetiva entrada ao estádio, e a documentação necessária.

§1º - Os estudantes deverão apresentar carteira de estudante com foto, data de validade e identificação do órgão expedidor. O original de comprovante de matrícula supre a ausência da inscrição da data de validade no documento.

§2º - Os idosos deverão apresentar documento oficial de identificação.

§3º - Os professores deverão apresentar o comprovante de vínculo empregatício com a instituição de ensino e documento oficial de identificação.

**Cláusula 17ª.** O clube visitante terá o direito de adquirir a quantidade de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, desde que se manifeste até três dias úteis antes da realização da partida, em ofício dirigido ao clube mandante, necessariamente com cópia à federação local e à Diretoria de Competições da CBF (DCO).

**Parágrafo único** – Em cumprimento de acordo assinado entre os clubes, inclusive para situações de reciprocidade, a disponibilidade de ingressos para o visitante poderá ser superior aos 10% da capacidade do estádio.

**Cláusula 18ª.** Fica proibida a instalação de placas ou qualquer outro tipo de publicidade ao redor do gramado que impeça a visibilidade do torcedor que optar por ocupar o setor “geral”, bem como a entidade administrativa do estádio cuidará para que faixas identificadoras, de outra natureza, não vedem a visibilidade dos torcedores que, sentados ou em pé, assistam ao evento.

**Cláusula 19ª.** A Federação Paranaense de Futebol não designará eventos esportivos para o estádio cuja administração não esteja cumprindo as diretrizes, isolada ou coletivamente, aqui acordadas.

**Cláusula 20ª.** Pela inobservância de qualquer das obrigações que lhe competir, assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento, à Federação Paranaense de Futebol será aplicada multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Cláusula 21ª.** A cada entidade desportiva, pelo descumprimento, isolada ou cumulativamente, por evento, de qualquer das cláusulas do presente compromisso que lhes sejam afetas, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) da arrecadação bruta da bilheteria desde que o valor da multa nunca seja inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Cláusula 22ª.** A execução das multas devidas dependerá da instauração de processo administrativo instaurado no Ministério Público por comunicação de órgão de defesa do consumidor, da Federação Desportiva ou Liga Organizadora, ou quaisquer órgãos habilitados para a fiscalização, assegurado o direito de defesa, que será destinada ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, criado pela Lei Estadual nº 14.975/2005.

**Cláusula 23ª.** A Federação Paranaense de Futebol fará as alterações necessárias em seu sítio da internet e no regulamento geral das competições, de modo a incluir as diretrizes ora acordadas.

**Cláusula 24ª.** Por se tratar de plano de ação de segurança a ser implementado em competições estaduais ou nacionais, organizadas ou coordenadas pela Federação Paranaense de Futebol, fica asseverado o foro de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 93, inciso II, da Lei 8.078/90.

Por estarem de acordo, os órgãos e as entidades signatárias assinam o presente Termo de Compromisso de Conduta, visando a implementar as diretrizes referentes ao plano básico de ação de segurança direcionado ao futebol profissional de maneira uniforme em todo o Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de setembro de 2008.

*Olympio de Sá Sotto Maior* - Procurador-Geral de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

*Ciro Expedito Scheraiber* - Procurador de Justiça

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS  
PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

*Maximiliano Ribeiro Deliberador* - Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CURITIBA**

*Luiz Fernando Dellazari* - Secretário de Estado

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ**

*Hélio Pereira Cury* - Presidente

**FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL**

*Maria Aparecida Gonçalves*

**CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE**

*Jair Cirino dos Santos* - Presidente

**CORITIBA FOOT BALL CLUB**

*Aurival Correia* - Presidente

**PARANÁ CLUBE**